

Relatório de Acertos nº 139 de Participação Especial (PE)

2º Trimestre de 2010 ao 1º trimestre de 2014

Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD)



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

04/Junho/2018

**SUMÁRIO**

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	5
4. Distribuição da PE	6
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	8
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	10
7. Correção Monetária de Participação Especial	11

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis nº 12.351, de 22/12/2010, nº 12.734, de 30/11/2012, nº 12.858, de 09/9/2013, e nº 13.609, de 10/01/2018, com impactos na distribuição e aplicação dos recursos oriundos da PE.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e  $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{óleo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{gás}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{óleo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{gás}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a adesão pela Petrobras ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD), no processo administrativo nº 48610.013944/2017-41, referentes à auditoria de dedutibilidade dos campos de Albacora, Cherne, Espadarte, Marlim, Marlim Sul, Namorado, Pampo e Roncador, no período compreendido entre o 2º trimestre de 2010 e o 1º trimestre de 2014.

**2. Arrecadação de PE**

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 3), foi de R\$ 70.785.193,44 (setenta milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), relativo à adesão ao PRD, que impactou na arrecadação dos campos de Albacora, Cherne, Espadarte, Marlim, Marlim Sul, Namorado, Pampo e Roncador.

A Tabela 1 apresenta os valores complementares arrecadados pelos campos supramencionados oriundos da retificação das deduções da rubrica “Arrendamento e/ou Afretamento de Unidades de Produção”.

**Tabela 1:** Valores adicionais de PE (em R\$).

<b>Campos (08)</b>	<b>Principal</b>	<b>Juros + Multa</b>	<b>Total</b>
Albacora	1.851.215,63	690.878,74	2.542.094,37
Cherne	2.385,41	890,24	3.275,65
Espadarte	3.690,21	1.377,20	5.067,40
Marlim	23.893.450,66	8.917.101,21	32.810.551,87
Marlim Sul	20.452.112,42	7.632.784,36	28.084.896,78
Namorado	574,96	214,57	789,53
Pampo	9.060,40	3.381,36	12.441,76
Roncador	5.335.028,74	1.991.047,34	7.326.076,08
<b>TOTAL</b>	<b>51.547.518,41</b>	<b>19.237.675,03</b>	<b>70.785.193,44</b>

### 3. Percentual de confrontação por campo

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Albacora, Cherne, Espadarte, Marlim, Marlim Sul, Namorado, Pampo e Roncador.

**Tabela 2:** Percentuais de confrontação.

Campos (08)	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Albacora	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	64,98%
			Carapebus-RJ	3,15%
			Quissamã-RJ	31,86%
Cherne	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Rio das Ostras-RJ	50,00%
Espadarte	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios-RJ	17,34%
			Arraial do Cabo-RJ	4,00%
			Cabo Frio-RJ	28,67%
			Campos dos Goytacazes-RJ	45,77%
			Quissamã-RJ	4,23%
Marlim	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Macaé-RJ	20,40%
			Rio das Ostras-RJ	29,60%
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios-RJ	4,41%
			Cabo Frio-RJ	28,10%
			Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu-RJ	6,33%
			Rio das Ostras-RJ	11,15%
Namorado	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Macaé-RJ	3,69%
			Rio das Ostras-RJ	46,31%
Pampo	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios-RJ	20,99%
			Cabo Frio-RJ	29,01%
			Quissamã-RJ	50,00%
Roncador	Rio de Janeiro	86,63%	Campos dos Goytacazes-RJ	68,22%
			São João da Barra-RJ	31,78%
	Espírito Santo	13,37%	Presidente Kennedy-ES	100,00%

#### **4. Distribuição da PE**

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional dos campos de Albacora, Cherne, Espadarte, Marlim, Marlim Sul, Namorado, Pampo e Roncador valorada em R\$ 70.785.193,44 (setenta milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 24/05/2018.

Além dos recursos destinados ao MME e ao MMA, constam no rol de recebedores de PE dos referidos campos um total de 2 Estados e 11 Municípios.

A Tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 3:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	7.078.519,34
MME	28.314.077,38
Fundo Social	-
União	35.392.596,72
ES	391.874,74
RJ	27.922.202,64
Estados (02)	28.314.077,38
Presidente Kennedy-ES	97.968,69
Armação dos Búzios - RJ	124.308,61
Arraial do Cabo-RJ	20,25
Cabo Frio-RJ	789.715,64
Campos dos Goytacazes-RJ	3.643.331,74
Carapebus-RJ	8.014,86
Casimiro de Abreu-RJ	177.840,13
Macaé-RJ	669.486,11
Quissamã-RJ	81.641,40
Rio das Ostras-RJ	1.284.480,40
São João da Barra-RJ	201.711,51
Municípios (11)	7.078.519,34
Brasil	70.785.193,44

## **5. Análise da Arrecadação Adicional de PE**

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.007047/2009-99 para auditoria das deduções das rubricas do Demonstrativo de Apuração da PE (DAPE).

A auditoria culminou na cobrança de participação especial dos pagamentos de alugueís, realizados pela Petrobras, a Companhia Locadora de Equipamentos Petrolíferos (CLEP) nos campos de Albacora, Cherne, Espadarte, Marlim, Marlim Sul, Namorado, Pampo e Roncador, no período compreendido entre o 2º trimestre de 2010 e o 1º trimestre de 2014.

Neste contexto, fez-se necessária a correção das deduções acima explicitadas, o que resultou em uma cobrança de PE no valor principal de R\$ 51.547.518,41, que acrescidos dos encargos legais até 31/10/2017 resultaram no total de R\$ 91.838.984,60.

O pedido de adesão ao PRD, referente à cobrança supracitada, solicitado pela Petrobras por meio da Carta CONTRIB/RET/REF 0006/2017, com base na Medida Provisória nº 780/2017, convertida na Lei nº 13.494/2017 e regulamentado pela Resolução ANP nº 692/2017, foi concedido pela ANP por meio da RD nº 0246/2018.

A modalidade escolhida pela concessionária foi o parcelamento mediante ao pagamento do valor do débito consolidado em 2 (duas) parcelas, em linha com o disposto no inciso I do art. 2 da Lei 13.494/2017, de modo que os valores recolhidos estão demonstrados na tabela abaixo.



Tabela 4: Recolhimento adicional de PE (em R\$).

Trimestre	Valor do Débito Consolidado	PRD							
		Primeira Parcela				Segunda Parcela			
		Principal	Multa de Mora	Juros de Mora	Total	Principal	Multa de Mora	Juros de Mora	Total
2T2010	5.913.620,38	1.204.771,39	240.954,28	919.722,48	2.365.448,15	1.845.288,10	36.905,76	140.869,29	2.023.063,16
3T2010	6.159.608,12	1.271.398,55	254.279,71	938.164,99	2.463.843,25	1.947.337,59	38.946,75	143.694,04	2.129.978,38
4T2010	6.316.268,59	1.321.464,22	264.292,84	940.750,38	2.526.507,43	2.024.020,67	40.480,41	144.090,03	2.208.591,11
1T2011	6.280.258,61	1.332.044,88	266.408,98	913.649,58	2.512.103,44	2.040.226,54	40.804,53	139.939,14	2.220.970,21
2T2011	6.213.221,28	1.338.551,47	267.710,29	879.026,75	2.485.288,51	2.050.192,36	41.003,85	134.636,13	2.225.832,34
3T2011	5.720.843,15	1.251.962,61	250.392,52	785.982,13	2.288.337,26	1.917.568,53	38.351,37	120.384,95	2.076.304,85
4T2011	5.997.469,08	1.331.882,98	266.376,60	800.728,05	2.398.987,63	2.039.978,57	40.799,57	122.643,51	2.203.421,66
1T2012	5.945.312,05	1.337.227,18	267.445,44	773.452,20	2.378.124,82	2.048.164,01	40.963,28	118.465,81	2.207.593,10
2T2012	5.771.012,93	1.313.235,39	262.647,08	732.522,70	2.308.405,17	2.011.416,99	40.228,34	112.196,84	2.163.842,17
3T2012	5.763.037,36	1.325.293,17	265.058,63	714.863,14	2.305.214,94	2.029.885,29	40.597,71	109.492,01	2.179.975,00
4T2012	5.694.181,79	1.322.383,14	264.476,63	690.812,95	2.277.672,72	2.025.428,13	40.508,56	105.808,37	2.171.745,06
1T2013	5.323.247,24	1.248.196,78	249.639,36	631.462,75	2.129.298,90	1.911.800,61	38.236,01	96.717,99	2.046.754,61
2T2013	5.319.405,91	1.261.569,05	252.313,81	613.879,50	2.127.762,36	1.932.282,24	38.645,64	94.024,85	2.064.952,74
3T2013	5.228.538,02	1.256.633,54	251.326,71	583.454,95	2.091.415,21	1.924.722,77	38.494,46	89.364,88	2.052.582,10
4T2013	5.353.784,38	1.305.243,95	261.048,79	575.221,01	2.141.513,75	1.999.176,90	39.983,54	88.103,73	2.127.264,16
1T2014	4.839.175,73	1.197.149,05	239.429,81	499.091,44	1.935.670,29	1.833.613,34	36.672,27	76.443,34	1.946.728,94
<b>TOTAL</b>	<b>91.838.984,60</b>	<b>20.619.007,36</b>	<b>4.123.801,47</b>	<b>11.992.785,00</b>	<b>36.735.593,84</b>	<b>31.581.102,63</b>	<b>631.622,05</b>	<b>1.836.874,91</b>	<b>34.049.599,60</b>

**6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

A Cláusula 24<sup>a</sup> (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Albacora, Cherne, Espadarte, Marlim, Marlim Sul, Namorado, Pampo e Roncador, no período compreendido entre o 2º trimestre de 2010 e o 1º trimestre de 2014, foi resultante de item de dedutibilidade, não impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

**7. Correção Monetária de Participação Especial**

Os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo formalizaram ações cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse aos Estados.

Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro recebeu R\$ 1.134.956,73 e o Estado do Espírito Santo recebeu R\$ 15.928,57 a título de correção monetária de participação especial do PRD dos pagamentos de aluguéis, realizados pela Petrobras, a Companhia Locadora de Equipamentos Petrolíferos (CLEP), em virtude das decisões judiciais favoráveis em sede de antecipação de tutela proferidas em 3 de agosto de 2017 e 23 de agosto de 2017, respectivamente.